



MUNICÍPIO DE GARARU
PODER LEGISLATIVO
BANCADA DA OPOSIÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Suprime trecho do texto original dos art. 6º e 7º do Projeto de Lei nº 03/2025 de 21 de janeiro de 2025.

Art. 1º - Fica suprimido trecho do art. 6º original do Projeto de Lei nº 03/2025 de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º - Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Comissão, não constituem vínculo empregatício, não integra remuneração e não serve como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como, não se incorporam a padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Paragrafo único: (...)’.

Art. 2º - Igualmente, se suprime trecho do art. 7º original do Projeto de Lei nº 03/2025 de 21 de janeiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º - As normas regulamentares e orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo’.

Justificativa em anexo e lida em Plenário.

Plenário Vereador José Gomes dos Santos da Câmara de Vereadores do Município de Gararu/SE, em 18 de fevereiro de 2025.


Vereadora Elizabeth Freire - UNIÃO

Vereador Josivaldo Melo - PT

Vereador Rutinaldo Machado - PT

Vereador Valdemir Guilherme - UNIÃO

BANCADA DA OPOSIÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda é assinada pela bancada da Oposição onde seus membros presidem Comissões importantes desta Casa, a exemplo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que tem por primazia zelar pela clareza a qual deve prevalecer nos documentos oficiais emanados desse Parlamento ou que pelo crivo do mesmo passar, o que é o caso do presente projeto.

Em se tratando das alterações propostas nesta Emenda, as mesmas não possuem o condão de prejudicar ou medir forças com o Poder Executivo, mas além de cumprir o papel fundamental de fiscalização e legislação originários do Poder Legislativo, tem o condão de melhorar a redação do mesmo, contribuindo para evitar conflito de interpretação nesse instrumento legal, resguardando o melhor alcance da eficácia que se destina o projeto de Lei.

Vejamos as razões das proposituras de alterações:

No art. 6º do originário projeto epigrafado, consta o termo '*... no caso de servidor*' sendo totalmente desconexo da realidade do projeto, pois o mesmo se destina a diretores e coordenadores que devem ser professores efetivos, portanto, não faz sentido algum, a expressão no contexto tratado nesse artigo, devendo ser suprimido e a redação adequada a essa exclusão.

De igual maneira, as expressões '*... e as instituições ou regulares*' no art. 7º originário, para além de serem desconexas naquele contexto, se tornam redundantes quando analisadas pelo prisma do projeto como um todo, carecendo de sua exclusão e reorganização do texto do referido artigo.

Ora, o zelo pela redação das Leis que passam pelo crivo dessa Casa, leva a assinatura de todos os vereadores e vereadoras, logo deve ser uma preocupação de todos os parlamentares dessa Casa.

Por tais razões, pedimos a imparcial análise criteriosa da emenda para que seja a mesma aprovada, por primar pelo papel do Legislativo, bem como, tornar o projeto melhor e mais viável.